

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007249-22.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Requerente: Paulo Cesar Bertoni

Requerido: Joao Carlos Ferreira e outros

CONCLUSÃO

Em 02 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA. Eu,_____,Paulo Sergio Rodrigues Escrivão Judicial II, subscrevi.

Vistos etc.

Homologo, para que produza seus efeitos legais, o acordo apresentado pelas partes (fls. 224/225).

Ante o pagamento efetuado, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Dou por levantada a penhora de fls. 136.

Transitada esta em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.C.

S. C., 02/07/2014

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito

DATA

| Em | de | | de, | |
|--------|-------|-----------------------|-----|-----------|
| recebi | estes | autos | em | cartório. |
| Eu, | | Escrevente subscrevi. | | |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA